A C Ó R D Ã O

TC-005228.989.23-2
Câmara Municipal: Mogi Guaçu.
Exercício: 2023.
Presidente: Jeferson Luis da Silva.
Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.
Falhas no planejamento. Falta de efetividade no Controle Interno. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005228.989.23-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 62).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator